

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. Watson Barros Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, doravante denominado **SINDIOPEs**, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SETEMEES - SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, na forma das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento, a cláusula 17ª da Convenção Coletiva 2014/2016 passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO**

O ingresso no registro e no cadastro mantidos pelo OGMO/ES será realizado nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98 e em conformidade com as normas e

critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros por este instrumento e pela Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2014/2016.

#### Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número de TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES.

- I. A preferência para a troca de registro/atividade, bem como, o acesso do cadastro para o registro, obedecerá a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES.
- II. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade.
- III. Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.
- IV. Poderá participar do processo de troca de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro o trabalhador portuário avulso que atenda aos seguintes requisitos:
  - a) Tenha habilitação fornecida pelo OGMO/ES para o exercício da atividade para a qual pretende trocar de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro, observado as condições do item XI;
  - b) Mantenha:
    - 1) Para os trabalhadores registrados, no mínimo, a média mensal de engajamentos da atividade de origem, considerando-se, para apuração do número de vagas a ser preenchido, o ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.
    - 2) Para os trabalhadores cadastrados, aqueles que mantenham média anual maior ou igual a 22 engajamentos por mês, considerando-se, para apuração do número de vagas a ser preenchido, o ano base utilizado para cálculo do dimensionamento. Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponíveis

2) Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade:

2.1) Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo.

2.2) Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira e similares).

**e) Atividade de Capatazia dos Arrumadores:**

1. Possuir, no mínimo ensino fundamental completo.

XII. Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

a) cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.

b) Para as funções especializadas, além das disposições contidas na letra "a" deste inciso, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

XII. Considerando que o cálculo de dimensionamento realizado para o ano de 2015 revela que, para as atividades de Capatazia, representada pelo SUPORT, e de Vigia, houve redução do número de vagas disponíveis segundo os cálculos de dimensionamento realizados em 2014, e considerando que o processo de migração com os dados apurados em 2014 foi suspenso pelo Conselho de Supervisão, será considerado excepcionalmente, para essas duas Atividades, no processo de migração para o ano base 2015, o número de vagas apurado segundo o dimensionamento levantado para o ano base 2014."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições ajustadas na CCT 2014/2016, sendo certo que por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias com igual teor e forma.


Vitória, 05 de julho de 2016.

  
**Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo**

Watson Barros Valamiel

CPF nº 570.606.906-97

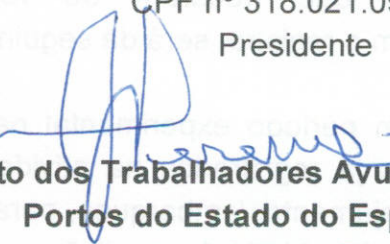
Presidente

  
**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga  
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva

CPF nº 318.021.097-49

Presidente

  
**SETEMEES - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Em Estiva nos  
Portos do Estado do Espírito Santo**

José Adilson Pereira

CPF nº 886.617.507-25

Presidente

  
**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**

Ernani Pereira Pinto

CPF nº 726.541.987-15

Presidente

  
**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores  
na Movimentação de Mercadorias em Geral  
do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira

CPF nº 230.709.005-34

Presidente

  
**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo**

Aerton Vieira dos Santos

CPF nº 557.804.407-78

Presidente

segundo os critérios fixados por esta Cláusula, poderá o Conselho de Supervisão, excepcionalmente, reduzir proporcionalmente o número de engajamentos exigido para participar no processo de troca de acesso do cadastro para o registro, até o preenchimento total das vagas.

- 3) Para acesso à atividade de conferente de carga, deverá ser observado somente o cumprimento da assiduidade respeitando o item XI, alínea a, deste parágrafo primeiro.
  - c) Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados até a data da publicação do edital respectivo e ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida.
  - d) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital pelo OGMO/ES.
  - e) Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- V. Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados para acesso os critérios estabelecidos no item IV, alínea b, supra.
- VI. Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais, aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que será observado para acesso o critério estabelecido no item IV, alínea b, supra.
- VII. Os trabalhadores portuários avulsos que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade ou acesso ao registro, desde que preencham os requisitos tratados nesta Cláusula, e estejam com vínculo laboral ativo. Será considerada, para cálculo da média prevista no Item IV, alínea b, desta Cláusula, a média de 22 engajamentos para cada mês em que o vínculo for mantido.
- VIII. Para cada dia de afastamento em gozo de férias, benefício previdenciário, afastamentos legais ou ausência justificada, haverá redução proporcional do período de apuração da média exigida pelo Item IV, "b", desta Cláusula.

- IX. Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro, e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.
- X. O número de vagas a ser preenchido considerará inclusive aquelas que surgirem em razão do processo de troca de registro/atividade regulado por este instrumento.
- XI. Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar os seguintes critérios:

**a) Atividade de Conferência de Carga e Descarga:**

- 1) Possuir ensino médio completo.
- 2) Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES.
- 3) Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa.
- 4) Alcançada nota igual ou superior a 07 (sete) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro.
- 5) O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.

**b) Atividade de Estiva:**

- 1) Possuir ensino médio completo.
- 2) Possuir curso de estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES.

**c) Atividade de Vigia:**

- 1) Possuir ensino médio completo.
- 2) Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES.

**d) Atividade de Capatazia Suport**

- 1) Na função de conferência de pátio:
  - 1.1) Possuir ensino médio completo.
  - 1.2) Possuir curso de conferência de capatazia, certificado pelo OGMO/ES.

**Testemunhas:**

.....

.....

